**PROJETO DE LEI Nº054/20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpestre-RS para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** A Receita Total para o exercício de 2021, incluídas o Poder Executivo e as do Fundo de Previdência Social do Município é orçada em R$ 44.709.502,49 (quarenta e quatro milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos), e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **TOTAL** |
| **1 - RECEITAS CORRENTES** | **VALOR - R$** |
| Receita Tributárias | 2.537.743,35 |
| Receita Contribuições | 1.186.340,81 |
| Receita Patrimonial | 5.133.404,95 |
| Receita de Serviços | 2.835,32 |
| Transferências Correntes | 44.541.737,67 |
| Outras Receitas Correntes | 150.945,53 |
| **TOTAL DE RECEITAS CORRENTES** | **53.553.007,63** |
| **2 - RECEITAS DE CAPITAL** | |
| Alienação de Bens | 21.557,18 |
| **TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL** | **21.557,18** |
| **7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | |
| Receita de Contribuições IntraOrçamentárias | 2.885.385,23 |
| **TOTAL DE RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **2.885.385,23** |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA 11.750.447,55** | |
| **TOTAL GERAL DAS RECEITAS** | **44.709.502,49** |

**Art. 2º** A Despesa Total para o exercício de 2021, incluídas o Poder Executivo, Poder Legislativo e as do Fundo de Previdência Social do Município é fixada em R$ 44.709.502,49 (quarenta e quatro milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove reais), que serão aplicados em conformidade com as especificações constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESPESAS CORRENTES** | **VALOR – R$** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.589.970,22 |
| Juros e Encargos da Dívida | 200,00 |
| Outras Despesas Correntes | 17.702.584,24 |
| **TOTAL DE DESPESAS CORRENTES** | **38.292.754,46** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | |
| Investimentos | 4.880.096,17 |
| Inversões Financeiras | 470.000,00 |
| **TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL** | **5.350.096,17** |
| **RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS** | |
| Reserva de Contingência e Reservas RPPS | 1.066.651,86 |
|  | |
| **TOTAL GERAL DAS DESPESAS** | **44.709.502,49** |

**Parágrafo Único:** A Reserva de Contingência destinada à cobertura de Riscos Fiscais no valor de R$ 1.066.651,86 (um milhão sessenta, seis mil seiscentos e cinquenta e um real e oitenta e seis centavos), poderá ser utilizada total ou parcialmente para abertura de Créditos Adicionais pelo seu saldo existente, sendo esta última mediante reavaliação a partir de 31 de Julho de 2020, não tendo ocorrido riscos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165º, § 8º da Constituição Federal, a:

**I -** abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão Orçamentária correspondente, até o limite recebido;

**II -** abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do Saldo Bancário;

**III -** abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Autorizada;

**IV -** realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

**V -** reabrir, por Decreto, os Saldos de Créditos Especiais, abertos nos exercícios de 2019 e 2020 não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurada a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

**VI -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir receitas e abrir créditos adicionais especiais na Lei de Orçamento de 2021, necessários para a aplicação de recursos específicos de convênios firmados com a União e o Estado, não consignados na presente Lei Orçamentária, até o limite dos recursos vinculados específicos obtidos por transferência.

**VII -** Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Art. 4º** A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá desdobrar analiticamente elementos de despesa, através de Decreto, e transferir recursos do elemento para os sub-elementos abertos, bem como efetuar transferências de recursos entre os sub-elementos, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecido no inciso II do Art. 3º.

**Art. 5º** O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, que ora encaminhados a esta Casa Legislativa, na forma estabelecida no Art. 114 da Lei Orgânica Municipal, objetiva a apreciação da proposta orçamentária para o ano de 2021.

Registra-se que o Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), esta última, recente, e, que foi objeto de análise desta casa. O Projeto encaminhado abarca todas as ações previstas na LDO, através de projetos/atividades e observa os limites e valores financeiros nela estabelecidos para cada órgão e unidade.

Destaca-se, ainda, que a LOA contempla recursos suficientes para o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de gastos na Saúde (15%), vínculo 040, para a Educação (25%), divididos entre MDE, vínculo 20 e FUNDEB, vínculo 31, bem como recursos vinculados 050 para o Regime Próprio de Previdência Social.

Outrossim, é importante destacar que o orçamento detalha todas as ações de saúde, educação e assistência social a serem cobertas com recursos de convênios com a União e o Estado, cada qual vinculado à sua finalidade.

Diante de todo o exposto e diante da clareza da proposta, espera-se a sua aprovação, por unanimidade.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal